



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 046/2023

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E A PARTICIPAÇÃO DESTE
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO
BAIXO PARAÍBA (COGIVA).**

O Prefeito do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), sob a forma de Associação Pública (Autarquia), pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Ratifica-se o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), do qual considera-se participante este Município, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º - Fica dispensada a ratificação caso este Ente da Federação, antes de subscrever o protocolo de intenções, já houver disciplinado por lei a sua participação no referido consórcio público, nos termos do § 4º, art. 5º, da Lei nº 11.107/05.

§ 2º - Fica convertido o Protocolo de Intenções, uma vez ratificado por esta Lei, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do COGIVA.

Art. 3º As cláusulas, termos e condições do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei ficam ratificados sem reservas.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA) exercerá as competências previstas no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais disposições correlatas.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao Consórcio nos termos do contrato de rateio previsto no caput do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para efeito de aporte dos recursos previstos no contrato de rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal solicitação para abertura de crédito especial.

§ 2º As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas na lei orçamentária anual do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções, a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

Art. 7º - O regime de pessoal do Consórcio será regido pela CLT, conforme disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores e empregados públicos ao Consórcio, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. No caso de extinção do COGIVA, o quadro de pessoal cedido ao Consórcio retornará ao quadro de pessoal deste Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e a ceder ao COGIVA, consoante as suas necessidades, o uso total ou parcial, de bens e quaisquer ativos utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral ou expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão/PB, 30 de março de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

